

**LEI Nº 12, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.**

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A  
LEGISLATURA 2013/2016 E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, aprova:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 15.260,00 (quinze mil, duzentos e sessenta reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a legislatura 2013/2016, será R\$ 7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais).

**Art. 3º** - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, poderão ser revistos anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O índice a ser utilizado para revisão geral anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2013.

**São João do Paraíso – MG 17 de agosto de 2012.**

**Manoel Andrade Capuchinho**  
**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia  
17/08/2012.*